

## SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

### CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. –

EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Nestor Guimarães, 111, 8º andar, sala 84 – Edifício Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, respeitosamente através de seu Sócio Proprietário, vem perante Vossa Senhoria, com base no Contrato de Prestação de serviços de nº 101/2019 apresentar

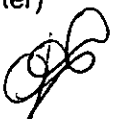
### REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE

Considerando o contrato de prestação de serviço de nº 101/2019, resultante do Pregão Presencial de nº 26/2019, atualmente vigente pelo 4º Termo Aditivo, e visto a ausência de reajuste ao tempo da prorrogação, pugna pela aplicação da correção do valor contratado.

A doutrina de (MELO; MARTINS e BULAWSKI, 2020) versa que o reajuste de preços é decorrente de ordem legal, e (JUSTEN FILHO, 2000) alude que o reajuste contratual visa a compensação da inflação. Neste mesmo sentido, o entendimento do TCU e a Lei N.º 10.192/2001 versam:

*“o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 01.09.2016)*

*“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados,*



do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

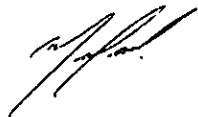
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira, a garantia expressa na Constituição Federal tenciona o dever da Administração contratante à empresa contratada de restabelecimento da relação firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), cumprindo à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento adequado para garantir o reequilíbrio da relação, podendo optar por reajuste, revisão ou repactuação.

O reajuste contratual visa o equilíbrio econômico-financeiro, visto a inflação de diversos produtos/serviços, dentre eles os de saúde, sendo que seu aumento indica diretamente aumento de custo de operação da Contratada que tem que constantemente realizar manutenções preventivas e corretiva em seus equipamentos, adquirindo produtos e pagando serviços cujos valores alteram-se conforme a inflação da moeda nacional. O Contrato de Prestação de Serviços n.º 101/2019, não estabelece o índice a ser aplicado, estando atualmente o IGP-M com variação de 3,79%, e INPC com variação de 5,93%.

~~Desta forma, visando a boa-fé objetiva, requer a aplicação do índice do IGP-M ao valor contratado.~~

Nestes termos, requer e aguarda deferimento dos pedidos.

04 071 210/0001-21  
CALL ECG SERVIÇOS DE  
TELEMEDICINA LTDA - EPP  
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)  
84040-130 - Ponta Grossa - PR



Assinado de forma digital por  
MARCELO VALLADAO  
FERREIRA DE  
CARVALHO:00206672721  
Dados: 2023.02.02 17:46:04  
-03'00'

Ponta Grossa, 2 de fevereiro de 2023.

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP  
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548  
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR  
Sócio Proprietário



**Re: Requerimento de aplicação de reajuste - Contrato N.º 101/2019**

209



De Thaís Proença - Call ECG <qualidade@callecg.com.br>  
Para Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>  
Cópia Junior Call <junior@callecg.com.br>, Michel Cavalheiro - Call ECG <michel@callecg.com.br>  
Data 2023-02-02 17:47

📎 Requerimento de reajuste - Siqueira Campos.pdf (~1,1 MB)

Boa tarde!

**Retificando.**

Segue anexo o requerimento da aplicação de reajuste de valores do contrato de prestação de serviços nº 101/2019, resultante do pregão presencial de nº 26/2019. O contrato está vigente até julho/2023.

Obs.: Favor desconsiderar o anexo anterior.

Por gentileza, acusar recebimento.

At.te

Em 02/02/2023 17:42, Thaís Proença - Call ECG escreveu:

Olá, Juliana Souza! Boa tarde. Tudo bem?

Segue anexo o requerimento da aplicação de reajuste de valores e prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 101/2019, resultante do pregão presencial de nº 26/2019.

Por gentileza, acusar recebimento.

At.te

**Thaís Proença**  
Assistente Administrativo



☎ (42) 4009-9999  
☎ (42) 9 9962-0022  
f /callecg  
@callecg  
Call ECG

Call ECG Serviços de Telomedicina Ltda - EPP  
CNPJ: 04.071.210/0001-21  
Rua Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center  
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

**Thaís Proença**  
Assistente Administrativo



☎ (42) 4009-9999  
☎ (42) 9 9962-0022  
f /callecg  
@callecg  
Call ECG

Call ECG Serviços de Telomedicina Ltda - EPP  
CNPJ: 04.071.210/0001-21  
Rua Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center  
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

**COMUNICADO INTERNO**

*De: Gabinete do Prefeito*  
*Para: Departamento de Licitações.*

Siqueira Campos/PR, 08 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização de reajuste referente á aplicação do índice do IGP-M de 3,79% sobre o valor atual do item 01, conforme solicitado pela empresa Call ECG Serviços de telemedicina Ltda, referente ao Pregão Presencial nº 26/2019 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma 24 (vinte e quatro) horas por dia, com um aparelho de eletrocardiograma em comodato, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

E visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

211

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Departamento de Licitação.**

**Para: Departamento Jurídico**

**Data: 08/02/2023**

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o requerimento de aplicação de reajuste apresentado pela empresa Call ECG Serviços de telemedicina Ltda, referente ao Pregão Presencial nº 26/2019 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma 24 (vinte e quatro) horas por dia, com um aparelho de eletrocardiograma em comodato, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

Ressaltamos que o contrato nº 101/2019 possui vigência até o dia 26/07/2023.

Atenciosamente,

  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira



DEPARTAMENTO JURÍDICO.  
PARECER JURÍDICO: 046/2023.  
ORIGEM: LICITAÇÃO.  
PARA: ORIGEM.  
ASSUNTO: PARECER/REAJUSTE.

Trata-se de consulta realizada pela Pregoeira Oficial a respeito do pedido de reajuste contratual tendo como fundamento a doutrina, decisão do TCU e a Lei n. 10.192/2001.

Consta nos autos informação de vigência do contrato até o período 26/07/2023.

A concessão do reajuste é sempre obrigatória, mesmo que não haja previsão no edital ou no contrato, que inclusive sinaliza uma falha, por força do disposto no inc. XI do art. 40 e no inc. III do art. 55 ambos da Lei n.º 8.666/1993 que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá...

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

O TCU, ao examinar situações em que não constava do edital ou contrato a previsão de reajustamento, já se posicionou no sentido de que não viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a realização de aditamento ao contrato, pra nele inserir cláusula de reajustamento, de modo a alcançar eventual hipótese na qual seja necessário prorrogar a vigência do ajuste para além de um ano de vigência.



No caso, prevalece o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro em fase do princípio da vinculação ao edital. Vejamos:

As cláusulas de reajuste podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito a prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Princípios em aparente conflito devem ser sopesados, como manda a regra hermenêutica. No caso em exame, como o respeito cego ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devem ser rejeitados de pronto a vista da **preponderância do princípio do equilíbrio contratual**, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. Ambos em benefício da Administração Pública e das próprias contratadas. (...) Entendo que o resultado de uma fórmula de reajuste inadequada representa um desequilíbrio da relação econômico-financeira e uma desvirtuação da proposta original, ainda mais nos tempos de pandemia que estamos vivendo aumentos constantes de preço, logo, devem ser compensados em reajustamentos futuros, presumindo-se a boa-fé da contratada. A fórmula de reajuste deve servir unicamente como mecanismo garantidor do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não deve pautar a elaboração da proposta, a vista de prováveis perdas e ganhos futuros. Acórdão 36/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 711

Diante do exposto restringindo apenas a análise da possibilidade de reajustamento mesmo que ausente previsão no edital/contrato o jurídico municipal opina pelo deferimento do pedido tendo como base índice oficial, comumente utilizado pelo nosso município, sob esse aspecto o município em alguns caso tem utilizado de 2 índices oficiais optando pelo de menor ajuste.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

214

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

---

É o parecer.

Siqueira Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

**CONTRATANTE:** Município de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ (MF) n.º 76.919.083/0001-89, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84940-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.071.210/0001-21, com sede a Rua Nestor Guimaraes, n.º 111, andar 8, sala 84, Edifício Corporate Center, bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 13.017.555-4 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 101/2019, referente ao Pregão Presencial 26/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos de eletrocardiograma no sistema de telemedicina – 24 (vinte e quatro) horas por dia, com um aparelho de eletrocardiografia em comodato, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Termo Aditivo altera o valor de cada laudo de ELETROCARDIOGRAMA, passando de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos) para R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) a unidade, referente à aplicação do índice do IGP-M de 3,79%.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

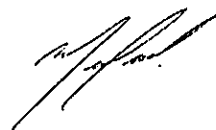
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus respectivos aditivos, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Siqueira Campos, 16 de fevereiro de 2023.



**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal  
Contratante



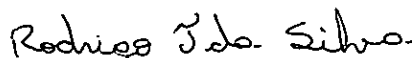
Assinado de forma digital por  
MARCELO VALLADAO FERREIRA  
DE CARVALHO:00206672721  
Dados: 2023.02.17 11:27:03  
-03'00'

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**  
LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**



**Valeriane Guidio Ferreira**  
RG: 44.587.116-7



**Rodrigo Trentiny da Silva**  
RG. 8.896.715-1



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85, Centro, CEP-84980-000  
CNPJ. 76.920.818/0001-94 Fone/Fax (43) 3565-1252

**EDITAL 030/2023**

Processo Seletivo Simplificado - EDITAL Nº114/2021

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 114/2021, 13/2022e na Portaria 19/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 114/2021;

CONSIDERANDO o ofício 14/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

CONSIDERANDO que o candidato 34º Jozemi Bezerra de Melo Maranhão, apresentou TERMO DE DESISTENCIA.

**RESOLVE:**

I - CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados (as) e classificados (as) no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Nº Inscrição	Nº Inscrição	Nº Inscrição	Nº Inscrição
Monitor do Transporte Escolar	35º	SILVANA DIAS LOPES	114-16

II - Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de 17/02/2023 à 27/02/2023 (05 dias úteis), quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III - Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (vinte horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV - O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

A vigência do contrato obedecerá limite disposto no item 11.1.6 do Edital 114/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São José da Boa Vista-PR, 16 de Fevereiro de 2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ  
Prefeito do Município



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, 85, Centro, CEP-84980-000  
CNPJ. 76.920.818/0001-94 Fone/Fax (43) 3565-1252

**EDITAL 029/2023**

Processo Seletivo Simplificado - EDITAL Nº114/2021

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, no Edital 114/2021, 13/2022e na Portaria 19/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 114/2021;

CONSIDERANDO o ofício 14/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

CONSIDERANDO que a candidata 33º Rosenilda Aparecida da Silva, solicitou FINAL DE FILA de classificados.

**RESOLVE:**

I - CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados (as) e classificados (as) no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Nº Inscrição	Nº Inscrição	Nº Inscrição	Nº Inscrição
Monitor do Transporte Escolar	34º	JOSEMI BEZERRA DE MELO MARANHÃO	114-79

II - Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de 16/02/2023 à 24/02/2023 (05 dias úteis), quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III - Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (vinte horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV - O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V - A vigência do contrato obedecerá limite disposto no item 11.1.6 do Edital 114/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São José da Boa Vista-PR, 15 de Fevereiro de 2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ  
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ**  
Torna-se público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 08/2023 e o Extrato de Contrato nº 40/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de som, iluminação, shows artísticos e sonorização mecânica para a realização do evento do Carnaval no Distrito da Alemoa, do dia 17 à 21/02/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Siqueira Campos, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda

OBJETO: Acréscimo de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre o valor atual do item 1 - laudo de eletrocardiograma, passando de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos) para R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) a unidade, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8666/93, ficando ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 16 de fevereiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
PREFEITO MUNICIPAL